



ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e doze, às nove horas, iniciou-se a Quinta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a HELOISA MARIA MORAES REGO PIRES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 19100-20.1991.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PAULO PEREIRA PRESA E OUTRO, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193300-97.1991.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dione Ferreira Santos, Agravado(s): ADALBERTO PASTANA PINHEIRO E OUTROS, Advogada: Maria Ephigênia Netto Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185600-26.1993.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LEVI LOPES DOS SANTOS, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 216700-18.1993.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO BANDEIRA BIZARRO DA NAVE, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): FRANCINE MIRANDA, Advogado: Silvio Couto Dornel, Agravado(s): LANIFÍCIO NAVE S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Junior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 18240-66.1995.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIANE PAULA BARBOSA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: AIRR - 146800-70.1996.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Fabiano Laroca Altamiranda, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DELGADO MARTINS, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62440-35.1997.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Vanderson Torres Barreto, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO DE BRITO, Advogado: Jorge Antônio da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 290900-56.1997.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Erika Robis Camargo, Agravado(s): CLÓVIS DE SOUZA, Advogada: Lúcia de Lima Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98840-36.1998.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Agravante(s): RUBENS FERNANDES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11740-29.1999.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ARLINDO CAETANO ROSA, Advogado: Paulo José da Cunha, Agravado(s): EVERALDO DA SILVA BREJO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71700-08.1999.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA, Advogado: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): LUIS ROBERTO FREIRE NEGREIROS E OUTROS, Advogado: Haroldo Souza Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 182000-90.1999.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Gilson Vitor Campos, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Advogado: Ramiro Wanderley Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11400-32.2000.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogada: Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Agravado(s): ALINE FERREIRA COSTA, Advogado: Armando Escudero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65940-19.2000.5.01.0531 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 65941-04.2000.5.01.0531, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS, Advogado: Luiz Pereira de Souza, Agravado(s): LÉRIO MANOEL ALVES DA MOTTA, Advogado: Fernando Baptista Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65941-04.2000.5.01.0531 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 65940-19.2000.5.01.0531, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS, Advogado: Luiz Pereira de Souza, Agravado(s): LÉRIO MANOEL ALVES DA MOTTA, Advogado: Bruno Provençano do Outeiro Souza, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175940-67.2001.5.05.0102 da 5a. Região**, corre junto com RR - 175900-85.2001.5.05.0102, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Julyana Lantyer O. Esquivel, Agravado(s): CÉLIA MARIA DE ASSIS GÓIS, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206740-92.2001.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALDO MIRANDA, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogada: Maria Angélica Machado Nolasco, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7940-19.2002.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: José Perez de Rezende, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Fábio Luiz Vianna Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25940-04.2002.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROBERTO



JAROMICZ, Advogado: Alceu Somensi Gehlen, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, Advogado: Ricardo Kunde Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63240-26.2002.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Claudia Brum Mothé, Agravado(s): JORGE DE OLIVEIRA BRAGANÇA, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67440-27.2002.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MIRIAM MARYSE HABIF, Advogado: Elisete Aparecida Prado Sanches, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 182240-69.2002.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SÉRGIO REIS PERUSSI, Advogado: Wendel Molina Trindade, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 186640-39.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JOSÉ DO NASCIMENTO MENDES, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 711685-34.2002.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Agravado(s): ANITA LEOCÁDIA DE SOUZA GUEDES, Advogada: Rejane Cristina Rossini Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Rosângela Torres Figueiredo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 208541-16.2003.5.17.0008 da 17a. Região**, corre junto com RR - 208500-49.2003.5.17.0008, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REGINA LÚCIA TOSTES LEITE, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Gustavo Cani Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 261840-67.2003.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): OSVALDO DOS REIS SILVA, Advogado: Ricardo Arantes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 275540-60.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A., Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOAQUIM AGBERTO DE ALCÂNTARA, Advogado: Maria do Carmo Gomes de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1835340-52.2003.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DIMPER COMERCIAL LTDA., Advogado: Wilian de Araújo Hernandez, Agravado(s): ELTON JOÃO FEDEGER, Advogado: Jonas Goulart, Agravado(s): MASSA FALIDA de EQUIPE ATACADISTA DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003



do TST. **Processo: AIRR - 6240-18.2004.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JANDERSON DA COSTA RIBEIRO, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - PROCEL, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 56940-11.2004.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIVALDO ROCHA SILVA, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 68400-19.2004.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR MARTINS, Advogado: Wilson Roberto Paulista, Agravado(s): LARK S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, Advogado: Thiago de Carvalho e Silva e Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 76400-26.2004.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FRAYA PHILIPP, Advogado: Eder Tokio Asato, Agravado(s): VICENTE PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Nelson Kanô Júnior, Agravado(s): MARINHO PINTURAS LTDA., Advogado: Jorge Tokuzi Nakama, Agravado(s): MÁRIO MACIEL FILHO, Advogado: Irineu Saraiva Júnior, Agravado(s): ELIZABETH ABRÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78500-90.2004.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): CÉLIO MARCOS ESCUZIATO, Advogado: Mauri de Jesus Marques Ortega, Agravado(s): GEBEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Romeu Saccani, Agravado(s): ADEMIR DOS SANTOS TOLARI, Advogado: Marcos de Queiroz Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89100-89.2004.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROQUE BATISTA, Advogado: Reynaldo Cosenza, Agravado(s): VALDECI DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Jamile Abdel Latif, Agravado(s): S. D'ANDRÉA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Márcio Fernandes Silva, Agravado(s): ART TUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): ITEC INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA., Advogado: Eduardo Vieira Rosendo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 105700-60.2004.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): IVO BARBOSA DA SILVEIRA, Advogado: João Alberto Cruvinel Moura, Agravado(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mario Luiz Guerreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107900-46.2004.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): LÚCIA IRACEMA ZANOTTO DE MENDONÇA, Advogado: Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108140-94.2004.5.02.0071 da 2a. Região**, corre junto com RR - 108100-15.2004.5.02.0071, Relator:



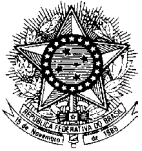
Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ISMAEL FRANCISCO REGIS, Advogado: Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): VIAÇÃO URBANA TRANSLESTE LTDA., Advogada: Luciana Dalla Soares, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Advogada: Maria da Conceição Gomes Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114340-97.2004.5.02.0013 da 2a. Região**, corre junto com RR - 114300-18.2004.5.02.0013, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Ivana França de Oliveira, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118840-31.2004.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): EVÂNIA RIBAS VIEIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138940-94.2004.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SANTOS BRASIL S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): REINALDO SANTOS SAMPAIO, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152200-32.2004.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL S.A. - AAP, Advogada: Rachel Pachiega, Agravado(s): ADINALDO SOUZA GOMES, Advogado: Pedro Eeiti Kuroki, Agravado(s): TRANSPORTES URBANOS NOVA PAULISTA LTDA., Advogada: Zélia Oliveira Cota, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170140-17.2004.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADEMIR CAZAROTTI DE OLIVEIRA, Advogada: Mariângela Santos Machado Brita, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA DE SANTO ANDRÉ - FAISA, Advogado: Lincoln Kazuo Koyama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173340-89.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Agravado(s): JORGE MARCOS ONORATO, Advogado: Luciano Pereira Diegues, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, por contrariedade à Súmula nº 395, item III, do TST, e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 265000-24.2004.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria de Fátima Delfiol, Agravado(s): JOSÉ CARMO DE LIMA FILHO, Advogado: Valter Francisco Ângelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18040-67.2005.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Agravado(s): JOSE IVO BISPO SILVA, Advogado: Bartholomeu Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29440-66.2005.5.04.0022 da 4a. Região**, corre junto com RR - 29400-84.2005.5.04.0022, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FLORISBELA DAS NEVES COSTA VALLE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Sílvio Eduardo Boff, Agravado(s): LABORATÓRIO WEINMANN LTDA., Advogada: Daniela Farneda, Decisão:



unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 70600-94.2005.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PARMALAT DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Iuri Valente Rochefort de Andrade, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aglaé A. Lösch, Agravado(s): DONIZETE MASTRACOCE PICOLLI, Advogado: Adilson Luis Cerutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91041-83.2005.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): ANTÔNIO JÚLIO DE MAGALHÃES, Advogada: Valkyria de Mello Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95540-75.2005.5.03.0007 da 3a. Região**, corre junto com RR - 95500-93.2005.5.03.0007, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA., Advogada: Mariana Campanate Rodrigues, Agravado(s): HAMILTON DA SILVA SANTOS, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96240-63.2005.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANEZIO LOPES DA SILVA, Advogado: Giovanni Paulo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109140-73.2005.5.17.0008 da 17a. Região**, corre junto com RR - 109100-91.2005.5.17.0008, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GEORGE RIBEIRO AMORIM, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): DMA - DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Fabrício Pimentel de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113540-85.2005.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Ricardo Francisco Escanhoela, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): MARLI ISABEL DE MORAES SOUSA E OUTROS, Advogado: Rubens Moreira, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES, Advogado: Maria Cristina Guedes Goulart, Agravado(s): SÉRGIO LONGO, Advogado: Walter Jose Tardelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Regilene Santos do Nascimento patrona do Agravante. **Processo: AIRR - 123200-89.2005.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JAIR MARCOS DO ROZÁRIO, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Agravado(s): SHV GÁS BRAS LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Cláudio Rafael de Mattos Fróes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135500-21.2005.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): POSTO NOSSA SENHORA DOS PRAZERES LTDA., Advogada: Priscilla da Rocha e Silva Ramalho, Agravado(s): LUIZ SEVERIANO DA SILVA FILHO, Advogado: Jorge Luiz Pereira Ramos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gabriel Prado Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156100-67.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): JACOB VICENTE, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159640-19.2005.5.04.0231 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 159641-04.2005.5.04.0231, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LARRI DA SILVA BANDEIRA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): PIRELLI PNEUS S.A., Advogada: Lucila Maria Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159641-04.2005.5.04.0231 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 159640-19.2005.5.04.0231, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LARRI DA SILVA BANDEIRA, Advogado: Bruno



Júlio Kahle Filho, Agravado(s): PIRELLI PNEUS S.A., Advogada: Lucila Maria Serra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163240-56.2005.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ERNANE ALVES DE MEDEIROS, Advogado: Cristiano Tanure Rocha, Agravado(s): CETIL SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A., Advogado: Ricardo Soares Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177440-35.2005.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, Advogado: Jonas de Oliveira Melo Silveira, Agravado(s): CELSO ARTICO CHIGUERTTE, Advogado: Jorge Rabelo de Moraes, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE, Advogado: Flávio Martos Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185340-69.2005.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, Advogado: Jonas de Oliveira Melo Silveira, Agravado(s): SONIA APARECIDA ACUSSI, Advogado: Milton João Foragi, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE, Advogado: Flávio Martos Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 218700-84.2005.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NIVALDO ALMEIDA, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Salim Brito Zahluth Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8800-49.2006.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Agravado(s): EDSON ALMEIDA DE JESUS E OUTROS, Advogado: Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25440-93.2006.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Cláudio José de Sousa, Agravado(s): ARLEI DE SOUZA LIMA, Advogado: Joelson William Silva Soares, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27840-73.2006.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge do Couto e Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de MÁRIO CARLOS MACIEL BRAGA, Advogado: Cassio Félix Jobim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30540-07.2006.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - SINASEMPU, Advogado: Rudi Meira Cassel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO MARANHÃO - SINTRAJUFE, Advogado: Eduardo Alexandre Costa Corrêa, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Alexandre Costa Corrêa, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 32640-76.2006.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIS FERNANDO SAQUETO, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32940-74.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULO JOSÉ FERREIRA CANAES, Advogado: Rogério de Almeida Silva, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33640-85.2006.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Agravante(s): SELMA MARIA FERNANDES, Advogado: Manoel Santana Câmara Alves, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Gabriela Barbalho Carion, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 36540-82.2006.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PLANEC - PLANEJAMENTO, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Marcio Alexandre Donadon, Agravado(s): FERNANDA APARECIDA DE ATHAYDE SOUZA, Advogado: Laércio Pereira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, Advogado: Francisco Ricardo Gil Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55240-52.2006.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Cláudio José de Sousa, Agravado(s): ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Alberto Pastor dos Santos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56140-60.2006.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alessandra Giongo, Agravado(s): MARIA CABIRIA BRIZOLA CASELLI, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57040-14.2006.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): PEDRO CARLOS DE MELO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62100-69.2006.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MICRO MÍDIA INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Anna Luiza de Pádua Oliveira Pereira de S. Tenório, Agravado(s): ANDREA MARCONDES VIEIRA SANTOS, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): HP HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Rachel Serodio de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79340-74.2006.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA ADNAIL DE FARIAS BRITO, Advogado: Eugênio Gracco Braga de Britto Lyra, Agravado(s): SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO CATOLÉ, Advogado: Jairo de Oliveira Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 113640-60.2006.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SÉRGIO DE SOUZA BASTOS, Advogado: Vladimir Cápua Dallapiculla, Agravado(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116740-50.2006.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ivanise Salgado Pacheco, Agravado(s): BIANCA SILVA MOURA, Advogada: Maria Fernanda Milicich Seibel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120940-27.2006.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogada: Renata dos Santos Bonet, Agravado(s): JOSÉ PEDRO SOARES MARTINS, Advogada: Luciane Lourdes Webber Toss, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122700-70.2006.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procuradora: Júlia Cara Giovannetti,



Agravado(s): ELIZETE APARECIDA FERNANDES DA SÍLVA, Advogado: José Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137040-12.2006.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELEN LIMA DE LIMA, Advogado: César Augusto Darós, Agravado(s): SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MARINGÁ - LAR NAZARÉ, Advogada: Anelize Coelho Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143140-05.2006.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAIKE SANTOS DA SILVA, Advogado: José Euton Carmo Santos, Agravado(s): MARGATE CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Ana Angélica Costa Aragão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 152540-76.2006.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCOS CEZAR TITAN VENTURA PEREIRA, Advogado: Cesar Romero Vianna Junior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Cristiane de Paulo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158140-18.2006.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Agravado(s): FÁTIMA GOMES FERNANDES, Advogado: José Estrela Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161740-40.2006.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): ELIANE MARABOTTI CARDOZO, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Convenção Coletiva de Trabalho - Acordo". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Dano Moral - Restrição - Toalete", e "Dano Moral - Quantum Indenizatório", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173700-05.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHERAL, Advogado: Tatiana Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180140-12.2006.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Luciano Ehlke Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CÉLIO ALVES FERREIRA, Advogado: Lázaro Brüning, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203600-25.2006.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Nildo Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215000-93.2006.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): RITA BEZERRA UENO, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 237700-72.2006.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s):



GEISA KLEIN RICARDO, Advogado: Wagner da Silva Pinto, Agravado(s): COOPER SERVICE - COOPERATIVA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 376240-19.2006.5.09.0018 da 9a. Região**, corre junto com RR - 376200-37.2006.5.09.0018, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: Leandro Souza Rosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLAUDIA SALLES DOS SANTOS, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): LABOR TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1663040-16.2006.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandro Freitas da Silva, Agravado(s): LUCIANA DE FÁTIMA LOURENCONI SOLA, Advogado: Moacir Salmória, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8740-44.2007.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogada: Flórence Soares Silva, Agravado(s): MÁRIO DOS SANTOS TELES, Advogado: Rubens Donizzeti Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 15240-47.2007.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍRA, Advogado: Wilson da Costa Lopes, Agravado(s): PEDRO NEPOMUCENO, Advogado: Cassius André Vilande, Advogada: Elisângela Maria de Matos Vilande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22200-69.2007.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CORINTO HOTEL LTDA., Advogado: Marcelo Figueiredo de Sá, Agravado(s): ZILDA MARIA DOS SANTOS SENA GAIA, Advogado: Anderson Topini de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26985-83.2007.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Procurador: Priscila Cardoso Borges, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcos de Freitas Dias, Agravado(s): NILSON ADRIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34740-16.2007.5.15.0092 da 15a. Região**, corre junto com RR - 34700-34.2007.5.15.0092, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROSA IOLANDA DE OLIVEIRA COSTA, Advogada: Mariana Arcaro Blini, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Ângela de Noronha Bignami, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35200-59.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Veridiana Maria Brandão Coelho, Agravado(s): MARCELO LOPES DE LIMA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39600-67.2007.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Fernando José Basso, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Thales Zamprogna de Souza, Agravado(s): ERNESTO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42840-12.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROBERTO RIBEIRO BALDINO, Advogado: Daniela Chaplin, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - UERGS, Procurador: Suzana Fortes de Castro Rauter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58940-03.2007.5.01.0052 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 58941-



85.2007.5.01.0052, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Domingos Antônio Fortunato Netto, Agravado(s): RANILSON DE MORAES AQUINO, Advogado: Armando Soares dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Laila Soares de Araújo patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 58941-85.2007.5.01.0052 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 58940-03.2007.5.01.0052, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RANILSON DE MORAES AQUINO, Advogado: Armando Soares dos Santos, Agravado(s): PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Laila Soares de Araújo patrona do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 66300-15.2007.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BJP MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE UTILIDADES LTDA., Advogado: João Carlos Borges da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER, Advogado: Webert José Pinto de Souza e Silva, Agravado(s): FABRÍCIO DUÓ, Advogado: José Carlos Bassanesi Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69700-59.2007.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULO SÉRGIO MARQUES, Advogada: Cláudia Akiko Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME, Advogado: Athos Carlos Pisoni Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77140-49.2007.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ZENILDE RATEIRO, Advogado: Marcelo Duarte Iezzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94340-62.2007.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIM NORDESTE S.A., Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Agravado(s): PRISCILA GEORGIA BATISTA CAMPOS, Advogado: Marcelo Azzi Rabelo, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 95640-57.2007.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROBANK SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcello Prado Badaró, Agravado(s): ANDRÉ FONSECA DIAS, Advogado: Diomar Sávio de Almeida, Agravado(s): VIA TELECOM S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 99040-79.2007.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Priscilla Dias de Souza, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): CIBELE DUARTE, Advogado: Eustáquio Alberto de Melo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 101740-60.2007.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOAIS SOUZA, Advogada: Renata Chagas Rangel, Advogado: Margarida Lima Franco Dantas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: George Silva Viana Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 134500-32.2007.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Rosa Maria Raimundo, Agravado(s): ELIZABETE TEIXEIRA BARBOSA, Advogada: Cleds Fernanda Brandão, Agravado(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja



submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 135600-78.2007.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vivian Alves Carmichael, Agravado(s): PEDRO CRISTINO CELESTINO DA CUNHA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 135940-49.2007.5.18.0006 da 18a. Região**, corre junto com RR - 135900-67.2007.5.18.0006, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, Agravado(s): ARYADNE BATISTA RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Marilene de Oliveira Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146040-53.2007.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Advogada: Tatiane Mattos França, Agravado(s): CLAUDINEI DAMÉ GARCIA, Advogada: Antonia Marli Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156200-50.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO SÉRGIO PUGA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163540-11.2007.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Neuza Vaz Gonçalves de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 203600-67.2007.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELSO GALLUCCI, Advogado: Domingos Palmieri, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Washington A. Telles de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 204900-34.2007.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CORNETA LTDA., Advogado: José Roberto Rodrigues, Agravado(s): ROZELIA RITA MERA DE SOUZA, Advogado: Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 208000-10.2007.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): VIRGÍNIA SATIE KYKUTA ITO, Advogado: Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 231340-84.2007.5.02.0055 da 2a. Região**, corre junto com RR - 231300-05.2007.5.02.0055, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): MAURICÉIA DOS SANTOS ALVES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1036700-27.2007.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): ESPÓLIO de FRIDOLINO RITTER, Advogado: Marcelo Rocha Marino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8640-**



32.2008.5.04.0662 da 4a. Região, corre junto com RR - 8600-50.2008.5.04.0662, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Ronaldo Antônio Pagnussat, Agravado(s): MARIVONE DE PAULA DE SOUZA, Advogado: Wagner Segala, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10200-92.2008.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUCAS NADALON DE SOUZA, Advogado: Letiares Martins Pereira, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Kamila Coelho Albuquerque Barros, Agravado(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12600-27.2008.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADRIANA FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Marcello Peral Hamed Humar, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19400-85.2008.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Julia Cara Giovannetti, Agravado(s): CREUZA DOMINGOS BENEDITO, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): ATERNO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E SANEAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25740-82.2008.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): WILLIAN XAVIER DE LUNA E OUTROS, Advogado: Giovanna Paiva Pinheiro de Albuquerque Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33600-66.2008.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FVD MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Sérgio Luciano Rocha de Melo, Agravado(s): EDSON ROCHA DA COSTA, Advogada: Maria Luiza Neves Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44000-06.2008.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PIRELLI PNEUS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): VALDINEI APARECIDO ROSOLEM, Advogado: Vicente de Paulo Machado Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50900-41.2008.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Ana Paula d'Arrochella Lima, Agravado(s): ROBÉLIA BARBOSA PINTO NETA, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56600-89.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUBENS JOSEANE SILVA DA SILVA, Advogado: Marcelo Leite dos Santos, Agravado(s): IMPACTO SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Cristian Vinícius Menck dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 58040-05.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA SANTANA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 59200-77.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Rodrigo Guimarães Verona, Agravado(s): NEUZA BARBOSA JANUÁRIA MOREIRA, Advogada: Vanusa de Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista,



determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 66300-43.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMIR ROSALEN, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71500-92.2008.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): MÔNICA FEITOZA DOS SANTOS, Advogado: Márcia Irineu de Mesquita Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72800-08.2008.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIVIANA LEITE MACHADO MOREIRA, Advogado: Jorge Luiz de Carvalho, Agravado(s): TRANSOCEAN BRASIL LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Laila Soares de Araújo patrona do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 75740-68.2008.5.03.0100 da 3a. Região**, corre junto com RR - 75700-86.2008.5.03.0100, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): ARNALDO DA ROCHA SANTOS, Advogado: Leandro Tadeu Prates de Freitas, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 80840-15.2008.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A., Advogado: David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MÁRIO ERNANDES GRACIANO DA SILVA, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86500-56.2008.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ MARCO E ASSIS MELO, Advogado: Francisco Batista Sandes, Agravado(s): TURSAN TURISMO SANTO ANDRÉ LTDA., Advogado: Bento Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91600-04.2008.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): LUIZ FERNANDES SILVA MENDONÇA, Advogado: Jesuíno Teixeira de Falco, Agravado(s): HÉLIO JOSÉ ALMEIDA DORTA SOUZA - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 92200-49.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Agravado(s): IRENE GUIMARÃES GOES, Advogada: Cláudia Issler, Agravado(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Rafael Amancio de Lima, Advogado: Luís Roberto Vasconcellos de Moraes, Agravado(s): AUXILIADORA PREDIAL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 103240-57.2008.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carolina Fonseca, Agravado(s): WANIA PINTO DE OLIVEIRA MELO, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108000-78.2008.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE



PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): GUSTAVO DA COSTA BARBOSA, Advogado: Paulo José Teixeira de Lima, Agravado(s): ALVORADA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109800-16.2008.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CABLE BAHIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): LIDIA CRISTINA MIRANDA RAMOS, Advogado: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110500-59.2008.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Leonardo Rocha de Almeida, Agravado(s): LINDEMBERG RIBEIRO DE BRITO, Advogado: Marco Aurélio Lopes Cançado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113400-18.2008.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL DE HOSPEDAGEM, GASTRONOMIA, ALIMENTOS PREPARADOS E BEBIDAS A VAREJO DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO - SINTSHOGASTRO, Advogado: Flávio Gonçalves Dias, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGIAS, CABINISTAS, RECEPCIONISTAS, AUXILIARES DE MONITORAMENTO, ATENDENTES, AUXILIAR DE PÁTIO, PORTEIROS, AUXILIAR DE COMÉRCIO, CONTROLADORES DE ACESSO, Advogado: Marco Antônio Del Grande Alegre, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113600-76.2008.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): ANDERSON FERREIRA CLARK, Advogada: Paula Tatagiba Mendonça Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132740-21.2008.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Donizéti Lamim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137200-57.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A., Advogado: Frederico Dias da Cruz, Agravado(s): ADRIANA CABELEIRA CALDAS, Advogado: Luciano Benetti Correa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140300-76.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Odilon Carpes Moraes Filho, Agravado(s): CLEUSA BOYARSKI DE PAULA, Advogado: Pedro Rehbein, Agravado(s): PLURI SERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141900-34.2008.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELIZANDRA SEVERO MACHADO, Advogado: Paulo Roberto dos Santos Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Aleksandra Rubim Chiaradia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147800-20.2008.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): PANIFICADORA IRMÃOS VIEIRA CARVALHO LTDA. - ME, Advogado: Marcos Eduardo Girardi, Agravado(s): ANDERSON CORDEIRO DOS SANTOS E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150200-02.2008.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SONDA DO BRASIL S.A., Advogada: Fabiani Lopes, Agravado(s): LUCIO FLAVIO TEODORO, Advogado: Oseias de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154900-32.2008.5.02.0372 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho, Agravado(s): JOSÉ MARCELO PERBONE, Advogado: Cláudio dos Santos Padovani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155900-91.2008.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): POLICLÍNICA TODOS OS SANTOS LTDA., Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): PAULO CESAR ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Daniela Guimarães Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162500-52.2008.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Agravado(s): ISMAEL MOREIRA SARAIVA, Advogado: Moacir Cordeiro dos Santos, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Vanessa Lígia Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165500-60.2008.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODRIGO CUNHA BORBA, Advogado: Osvaldo Camargo Júnior, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170300-66.2008.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIGUS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Leonardo Henrique Ferreira, Agravado(s): EDSON ARANTES FELISBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: João Gabriel Gil Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186800-12.2008.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): JOSÉ ADALTO GONÇALVES, Advogado: Luiz Estanislau Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 222200-92.2008.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RIO ITA LTDA., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): LEONARDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Saulo Borges de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 242500-83.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Antonio Rosella, Agravado(s): LYNCCCE COMÉRCIO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 244900-37.2008.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS VALENTE, Advogado: Darmy Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1513-45.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCONI MOURA DE LIMA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Emanuelle Dias Weller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1627-78.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ALDEMIR ALVES DE MENESES, Advogado: José Batista Neto, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1640-59.2009.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E



SEGURANÇA, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): EDER JOFRE COSTA MARTINS, Advogado: Ambrósio Gaia Nina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1724-02.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): SANDRA DE OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1730-88.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Agravado(s): HERMELINDO PEREIRA BASTOS, Advogado: Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1897-02.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Arivaldo Guimarães Vivas, Agravado(s): FRANCISCO PINHEIRO DA SILVA NETO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1920-15.2009.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA APARECIDA COSTA E OUTROS, Advogado: Juscelir Magnago Oliari, Agravado(s): FAZENDA DOIS RIOS LTDA., Advogado: Edmilson Rodrigues Schiebelbein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2068-89.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): ELTON SOARES DA SILVA, Advogado: Juscelino Cunha, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2075-45.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Ruth Cavadas Lavnchicha Simões Costa, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO, Advogado: Assis Marcos Fernandes, Agravado(s): GARRA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16400-44.2009.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): JOSÉ GERALDO MENDES, Advogado: Tânia Mara Moreira Cardoso, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17100-28.2009.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARTA REGINA GOULART, Advogado: Cassio Murilo Rossi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL, Advogado: André Persicano Nara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19100-67.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): CLÁUDIO APARECIDO FERNANDES, Advogado: Jorge Alberto Machado, Agravado(s): STAFF MASTER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sílvio Santana, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Advogado: Admar Vasconcellos Guido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26100-51.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FERNANDA SUENIA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Jason Sotero de Jesus, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC, Advogado: Andréa Cristina Braile, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 28400-78.2009.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): THIAGO FARIAS MUNHOS, Advogado: Andréa Nascimento da Silva, Agravado(s): RUD CORRENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Gilberto Dias Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 28400-96.2009.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANDRADINA E REGIÃO, Advogado: Vanderlei Giacomelli Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 28700-88.2009.5.08.0206 da 8a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: André de Carvalho Lobato, Agravado(s): JOSÉ LUIZ FERREIRA MONTEIRO, Advogado: Jean e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 32500-54.2009.5.05.0030 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Marcela Peixoto França Pereira, Agravado(s): JANAINA GOMES SILVA, Advogado: Márcia Margarida Nunes da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 35500-30.2009.5.03.0091 da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GEOSOL GEOLOGIA E SONDA GENS S.A., Advogada: Denise Miranda da Silveira Gatto, Agravado(s): JEAN ROANI CHAVES REIS, Advogado: Ariane Maira Chaves Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 44100-49.2009.5.21.0023 da 21a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA LEONICE DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO GOMES, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, Advogado: Cleidimar de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 45200-32.2009.5.15.0047 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVA, Advogado: Antonio Rossi Júnior, Agravado(s): SONIA REGINA DOS SANTOS, Advogado: José Carlos Margarido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 45500-93.2009.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO BENEDITO DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procurador: Joselita Maria da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 48500-17.2009.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): JAIR DA SILVA GUIMARÃES, Advogado: Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Agravado(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 51700-93.2009.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cristiano Álvares Fuhrmeister, Agravado(s):



ROSÁLIA WINDMOLLER OLIVEIRA, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Elis Kelem Rabelo, Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53400-46.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GERALDO LUIZ DE SOUZA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Michelle Cristina Benites, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54900-73.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS APOLINARIO ALVES E OUTRA, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Clayton Alfredo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60300-24.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RUSSAS, Advogado: Luiz Roberto Jataí Castelo, Agravado(s): FRANCISCO XAVIER SANTIAGO PEREIRA, Advogado: Paulo Franco Rocha de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 63900-48.2009.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DANIELA APARECIDA KLAUZ, Advogado: Magali Cristine Bissani, Agravado(s): BONATO COUROS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64000-51.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CBL - COMPANHIA BRASILEIRA DE LOGÍSTICA S.A., Advogado: José Carlos Laranjeira, Agravado(s): RENATO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Pinheiro Neto, Agravado(s): CONSERMON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Fernando Henrique Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65600-33.2009.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EIDIVANE GUILHERME COSTA DE SOUSA, Advogada: Denize Maria dos Santos Nery, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Hernani Lopes de Sá Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67000-04.2009.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AREIÓPOLIS, Advogado: Emerson de Hypolito, Agravado(s): LÚCIA DO CARMO MADÓGLIO, Advogado: Mauricio Paccola Ciccone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67400-69.2009.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Agravado(s): IGOR COSTA MONTEIRO, Advogado: Ilana Cysne Santa Cruz Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71000-83.2009.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): LOREZI VARGAS DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Benavides Machado Alves, Agravado(s): SANTOS & ALVES - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74440-30.2009.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LUCIANO CASTILHO, Advogado: Gilmar Benfica da Costa, Agravado(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76800-58.2009.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Agravante(s): PAULO DA ROCHA BARRETO E OUTROS, Advogado: Jisélia Batista Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Ludmila Menelau Lins e Silva, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83900-43.2009.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SHINHU TOMISHIMA, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85700-75.2009.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): HORIAM SERVIÇOS S/C LTDA., Agravado(s): ANDREIA JULIANE SANTOS, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89000-45.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALCIVAN ECCO, Advogado: Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Agravado(s): APK LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS CWB LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Fernando Agapito de Almeida, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91200-03.2009.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): VALDEMIR CLEYTON CAVALCANTE MENDES, Advogada: Sílvia Márcia Nogueira, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC, Advogado: Leonardo Camello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 91900-89.2009.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MIGUEL GOMES, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): GUARANI S.A., Advogado: Ricardo Alves Pereira, Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96600-22.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Thais Gatti Barbosa, Agravado(s): CILENE BEZERRA COSTA CAVALCANTE, Advogado: Kleber do Amaral Moreira, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudio Antonio Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 103100-45.2009.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES DA SILVA, Advogado: Creodon Tenório Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106200-53.2009.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Paulo Murilo Soares de Almeida, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Clélia Paula Rodrigues, Agravado(s): TATIANA MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Paulo Máximo Diniz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 109900-94.2009.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): QUEIJEIRO DA BARRA ALIMENTOS BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Fernando José Sanches Abrantes, Agravado(s): JEFFERSON NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Themístocles Laudier de Faria Lima, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116000-74.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JULIANA BOSISIO, Advogado: Clélio Nepomuceno, Agravado(s): RANK ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118900-73.2009.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cintia Tashiro, Agravado(s): ALICE DA SILVA RENSI, Advogada: Luiza Meneghetti Brasil, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126300-88.2009.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A., Advogado: David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ SILVESTRE DA COSTA FILHO, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127300-32.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FILISMINA GOMES NETA, Advogado: Cícero Mário Duarte Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARIÚS, Advogado: João Marcelo Rodrigues e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129200-29.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FEDERALUZ - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Francisco José Emídio Nardiello, Agravado(s): CARLOS ROGÉRIO ARAÚJO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140800-55.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Agravado(s): ELISANE SOUZA DE JESUS, Advogado: José Gregório Botozele, Agravado(s): SOL SUL COMÉRCIO DE MADEIRAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144100-92.2009.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): ESSENCIAL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): CLÁUDIO FILGUEIRA DOS SANTOS, Advogada: Michelle Dantas Santos Weiland, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147000-13.2009.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): NELSON TOTOLI, Advogado: Gilberto Júlio Sarmiento, Agravado(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147600-95.2009.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Agravado(s): FLÁVIA OLIVEIRA ARRUDA, Advogado: Everton Ricardo da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 148300-93.2009.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): QUEIROZ GALVÃO SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): GENIVAL JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149300-73.2009.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Agravante(s): ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Adão Inácio Salomão Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE LAZER DOS FUNCIONÁRIOS DE ACESITA - ALFA, Advogado: Ivan de Freitas Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153600-69.2009.5.06.0281 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): DJALMA VICENTE DA SILVA, Advogada: Maria Barbosa Tavares de França, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155200-72.2009.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CURTUME TRÊS LAGOAS LTDA., Advogado: Alfredo Vasques da Graça Júnior, Agravado(s): EDGARD FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156400-19.2009.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSILDA SILVA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, Advogado: Vadson de Almeida Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170300-23.2009.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): ITAMAR FERNANDES DE CASTRO JUNIOR, Advogada: Mônia Loesch de Souza, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174100-71.2009.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Agravado(s): VANESSA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo Campos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Adriano Antônio Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179000-95.2009.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPLANADA, Advogado: Carlos Eduardo Oliveira Santos, Agravado(s): ELINALDO DE ALMEIDA DAMASCENO, Advogado: Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189800-07.2009.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): JORALICE ARAÚJO DE MACÊDO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198840-86.2009.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JANETE RIBEIRO ALVES, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Agravado(s): SERVIMEC - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 206000-78.2009.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Giovanni dos Reis Beneton, Agravado(s): DIRCEU SOBANSKI, Advogado: Gilvan Francisco, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 208400-76.2009.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GEYSA DE FÁTIMA ARAÚJO LOPES DA SILVA, Advogado: Aldenor Souza de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FADURPE, Advogado: Tiago Monteiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209700-10.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO,



Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): OSCARLINDA PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221300-34.2009.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Leandro Silva Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 230500-22.2009.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DELTA AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): FERNANDO LUIZ LOUREIRO ACIOLI, Advogado: Emília Gabriela do Nascimento Barbosa Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 274100-36.2009.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LAVANDERIA CRISTAL LTDA., Advogado: Manuela E. de Arruda Arend, Agravado(s): JANETE DA SILVA PORTO, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 750600-09.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FG & TBS CORRETORA DE SEGUROS, Advogado: Cláudia da Siva Prudêncio, Agravado(s): JOÃO GONÇALVES LUCAS NETO, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Flávia Bressanin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18-38.2010.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Ferreira da Costa Filho, Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): SONILA TRINDADE DA SILVA, Advogado: Rodrigo Vaughan de Lemos, Agravado(s): VISA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73-95.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUSIMAR DE SOUSA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79-96.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO MARTINS, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94-56.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VANDA LEITE DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110-13.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): DIEGO DOS SANTOS MATTOS, Advogada: Ana Lúcia Amaral Queiroz, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 185-28.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero,



Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Agravado(s): MÔNICA STEFANY RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: João Carlos de Sousa das Mercês, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209-59.2010.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, Advogado: Mattson Resende Dourado, Agravado(s): MARIA JOSÉ PEREIRA DE CASTRO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gabriel Prado Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 219-80.2010.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRASILÉIA, Advogado: Paulo Silva Cesário Rosa, Agravado(s): ANA CARVALHO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 237-04.2010.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRASILÉIA, Advogado: Paulo Silva Cesário Rosa, Agravado(s): AURILANE PEREIRA FERREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 254-20.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA LEONEIDE LEONARDO ALVES, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 257-63.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): LEILA SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 276-91.2010.5.18.0151 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GODIBRA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Hélio dos Santos Dias, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Isley Ferreira Vilas Bôas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 284-36.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMÍLIA MARIA DE FALCHI GOMES, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 297-68.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Eduardo Fernandes Agostinho, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO ALVES DA SILVA, Advogada: Jarlenira de Araújo Albuquerque Galdino, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 309-59.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaç, Agravado(s): ANTÔNIO CLÁUDIO BARBOSA DE MELO, Advogada: Tabata da Silva Costa, Agravado(s): SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - SERVITER, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 313-06.2010.5.06.0361 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUANA ROSE ROCHA GUIMARÃES, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SERTÂNIA, Advogado: Edilson Xavier de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 317-41.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JAIR MIRANDA VIEIRA,



Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André da Costa Ribeiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZZO LTDA., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 322-37.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. E OUTRA, Agravado(s): HUMANIZAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Agravado(s): MARILIA GABRIELA DA SILVA, Advogado: Elízio Rocha Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 323-33.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravante(s): SONIA CORREA MARTINS, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 326-72.2010.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA DE LOURDES LIMA TAVARES, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, Advogado: Antônio Rodrigues da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 350-55.2010.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRASILEIA, Advogado: Paulo Silva Cesário Rosa, Agravado(s): JÚLIA MARIA DIAS VIEIRA, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 352-98.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LEANDRO FRANCISCO SANTOS, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 354-59.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL, Advogado: Virgínia Soares de Martino, Agravado(s): JÔNATAN GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Vera Conceição Pacheco, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 362-69.2010.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRASILEIA, Advogado: Paulo Silva Cesário Rosa, Agravado(s): LEONORA BERNARDINO DA SILVA, Advogado: Henry Marcel Valero Lucin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 366-89.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HEXA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: João Rodrigues Neto, Agravado(s): SÉRGIO ALVES GONZAGA, Advogada: Nadja Ferreira Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 386-17.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Eduardo Pedroso de Almeida Magalhães, Agravado(s): FLÁVIA CRISTINA DAMINI GUIMARÃES, Advogado: Cledson Biscoli, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Maria dos Anjos, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 442-98.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MICHAEL WALLYSON PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Hélio Stefani Gherardi,



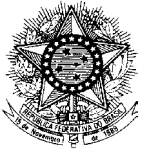
Agravado(s): CONTAGEM DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 453-46.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): EDJALMA CÉSAR FERREIRA, Advogado: Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 455-50.2010.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MIRIAM APARECIDA ROSSI PINHEIRO, Advogado: Anselmo Aparecido Altamirano, Agravado(s): CÁSSIO RODRIGO THEODORO, Advogado: Édison Gomes, Agravado(s): SUPERMERCADOS DEMA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 461-10.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): GILBERTO NUNES DIENER, Advogado: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 470-72.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PAULO ANGELO RIBEIRO SERPA, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 516-13.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROSILENE DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Filadelfo Paulino da Silva, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 539-61.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): FERNANDO SOARES DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 543-50.2010.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A., Advogado: David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): REGINALDO FIRMINO DOS SANTOS, Advogado: Evaldo Gonçalves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618-43.2010.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DANIEL BEZERRA DE ALMEIDA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ALTINHO, Advogado: Fernanda Rêgo Aniceto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 650-78.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): WAGNER VIANA GERVÁSIO, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 659-29.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): ROBERTA FLAUZINO GOMES, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Sonia Regina Dias Barata da Costa Bispo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 679-26.2010.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS



GERAIS - COPASA, Advogado: Antônio Macedo Filho, Agravado(s): EDILSON JOSÉ CLEMENTE PEREIRA, Advogado: Welber Nery Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795-53.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cristiano Renato Rech, Agravado(s): ELIARDO PEREIRA DE MORAES, Advogado: Priscila Mousinho de Moura Fé, Agravado(s): IN OUT SOLUTIONS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 802-63.2010.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGROPALMA S.A., Advogada: Laís Amaral Ferreira, Agravado(s): LUIS DO SOCORRO MAIA ABREU, Advogado: Antônio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810-05.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): VERÔNICA LESSA DOS SANTOS, Advogado: Beatriz Lisboa e Silva, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gabriel Prado Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 871-52.2010.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IVECO LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Jorge Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s): ÊNIO MANOEL QUEIROZ ROCHA, Advogado: Daniel de Amorim Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 886-37.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUCIVÂNIA PEREIRA DA GLÓRIA, Advogado: Helio Oliveira Rocha Filho, Agravado(s): PROSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Monteiro Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 938-51.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MACIEL DO CARMO, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, Advogado: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 960-86.2010.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEBASTIÃO JOAQUIM SOARES, Advogado: Glaucio Silveira Goulart, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, Advogado: Oscar Kellner Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 972-88.2010.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS ALBERTO ROCHA E OUTROS, Advogado: Hélio José Figueiredo, Agravado(s): LATICÍNIOS MÃEZINHA LTDA., Advogado: César Eduardo Dias Costa, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS ESMERALDAS LTDA., Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ LIMA SIQUEIRA, Advogada: Patrícia Soares Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1058-44.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): GABRIELA FERREIRA SANTOS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1066-30.2010.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ CARLOS MARTINS DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARNAIBA, Advogado: Carlos Antônio dos Santos Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1080-28.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MICHELLE MARION FAGUNDES LIMEIRA,



Advogado: Anderson Cunha Moreira, Agravado(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA - SEB, Advogado: Ana Carolina Maingué Meyer Clemente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1088-94.2010.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA, Advogada: Nádia Caroline Aguiar de Oliveira, Agravado(s): HELENA DE JESUS SILVA, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1107-28.2010.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEMPRE EDITORA LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): FÁBIO SILVA DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogada: Luciana Maria Barrote, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1115-78.2010.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPREENDIMENTOS RODEIRO LTDA., Advogado: José Maximiliano Baraldi, Agravado(s): CELMO PEREIRA GOMES, Advogado: Josiane Karla Cavalcante Loiola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1126-83.2010.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIALIM ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): JOSÉ SILVANO DE SOUZA RUFINO, Advogado: Ivan de Oliveira Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1145-66.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOLANGE MARIA SILVA PEREIRA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA E AMPARO AO TRABALHADOR - CAAT, Advogada: Suzane Santos Pimentel, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Eduardo Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1169-55.2010.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): ERINALDO FREIRE DA SILVA, Advogado: Maria do Socorro Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1203-27.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PATRÍCIA MARIA DE LIMA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gabriel Prado Leal, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Rocha de Menezes, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1206-93.2010.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): JOÃO ORLANDO COELHO MARINHO, Advogado: Marcones José Santos da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1331-12.2010.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): JOSENIL DE CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: João Pedro Maués, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1373-26.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLARICE DE SOUZA DUARTE ANGELI, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Vantoir Alberti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1417-58.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Maria Jocélia Nogueira Lima, Agravado(s): CRISTIANO MARCOS SÁ



DE BRITO, Advogado: João Batista de Brito, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1426-49.2010.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - EUCATUR, Advogada: Suerda Carla Campos Morais de Araújo, Agravado(s): RENALDO DE ABREU SOUTO, Advogado: Felipe Lucachinski, Agravado(s): TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA. - TRANSMANAUS, Advogada: Gabriela Paese Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1588-58.2010.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NILTON ALVES MUNIZ, Advogado: Gilberto Faleiro de Ramos Júnior, Agravado(s): COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - CMC, Advogado: Benedito Hélio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1632-25.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): SANDRO SILVESTRE DA SILVA, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1636-84.2010.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PREV SAÚDE - NÚCLEO DE PREVENÇÃO DA SAÚDE LTDA., Advogado: José Célio Santos Lima, Agravado(s): ANA PAULA SOUSA DE ALMEIDA, Advogado: João Rogério da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1747-24.2010.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEIZIELLE VIEIRA DOS SANTOS PAIVA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, não conhece do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1921-04.2010.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTROÁLCOOL S.A., Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Agravado(s): EZEQUIEL JOSÉ PEREIRA, Advogado: Itamar Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1959-22.2010.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): DJALMA CÂNDIDO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Moraes Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2281-66.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): MÔNICA FERREIRA, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2342-12.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROGÉRIO HENRIQUE MEDEIROS DE FREITAS, Advogado: Sebastião Santos de Queirós, Agravado(s): FRONTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2377-19.2010.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Letícia Bianchini da Silva, Agravado(s): ERNESTO HÜBNER, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4198-98.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CATUÍPE, Procurador: Alexandre Burmann Pereira, Agravado(s): FÁTIMA REGINA KAPP PEDROLO, Advogado: Igor Leandro Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4417-93.2010.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS, Advogado: Petrus Arruda Zaccariotti, Advogado:



Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Agravado(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Rogério Antônio Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4584-74.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EVALDO MOURA DINIZ DE LIMA, Advogado: Flávio José Marinho de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s): LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5386-72.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Alcides Spíndola, Agravado(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Joaquim de Alencar Carvalho, Agravado(s): EDSON COSME DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Roberto Paes Barreto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6680-03.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Agravado(s): MANOEL ALEXANDRE BARBOSA, Advogado: Selenia Moreno Coutinho, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6800-19.2010.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA TURÍBIO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15397-20.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BEATRIZ GOMES VILLANOVA, Advogado: Gabriela Lenz de Lacerda, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Luís Manozzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17500-39.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRAMETAL S.A., Advogada: Hebe Bonazzola Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ ELIZEU DIAS SOARES, Advogado: Rodrigo Campana Fiorot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36800-17.2010.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): ALESSANDRA ALVES FONSECA, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50700-55.2010.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLEIDE BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Geise Meuri Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 65200-87.2010.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA VANDA DE ALMEIDA MENDONÇA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Advogado: Kayser Nogueira Pinto Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1010137-15.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES BAHIA LTDA., Advogado: Danilo Oliveira Costa, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Agravado(s): JAILTON CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogada: Analice dos Santos, Agravado(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Wesley Vinicius Galhardo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2710357-52.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA, Procurador: Altamir Eduardo Santana Gomes, Agravado(s): HUMBERTO LIAL DE SENA, Advogado: Janaína Alexandrina



Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4001754-64.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GERALDO MAGELA FERNANDES, Advogado: Francisco Carlos Mol da Silva, Agravado(s): LUIZ GONZAGA DE SOUSA LIMA, Advogada: Gabriela Maria Carvalho Dias de Sousa Lima, Agravado(s): EMTEC - EMPRESA TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Torido Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4610655-02.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JORGE MÁRCIO CERQUEIRA, Advogado: Paulo Athayde de Carvalho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Paulo Athayde de Carvalho, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 86-51.2011.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA PETRIBÚ S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): GRIMÁRIO SEBASTIÃO ROBERTO, Advogada: Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209-96.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FERNANDES, Advogado: Paulo Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220-35.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO - SINDESC, Advogado: Anderson Cunha Moreira, Agravado(s): GD MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Juliana Braga Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 425-16.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Agravado(s): EDINÉIA APARECIDA INACIO, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 442-36.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): JONATAS PEREIRA MIRANDA, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 482-55.2011.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Renata Martins da Cunha de Abreu, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Kaio Pinheiro Botelho Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 495-33.2011.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): ALEX FERREIRA MUNDIM, Advogado: Carlos Donizete Ribeiro Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 546-28.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GR S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): EDILÉIA CALANDRINI DOS SANTOS, Advogado: Erik Stepan Krausegg Neves, Agravado(s): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA., Advogado: Agnaldo Nogueira de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1062-81.2011.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AVELINO SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS MINAS



GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28000-64.2011.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PRESENTES E UTILIDADES LTDA. (ATACADÃO DOS PRESENTES), Advogado: André Costa Fernandes de Oliveira, Agravado(s): JULIETTE PAULINA BEZERRA MARQUES, Advogada: Maria Gleide de Lima Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 218900-53.1998.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: Fábio Santos Macedo, Recorrido(s): ESPÓLIO de ALBINO DE OLIVEIRA AZEVEDO, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, em sequência, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que na condenação do ente público executado incidem juros de mora segundo os critérios estabelecidos na Orientação Jurisprudencial nº 07 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 26800-93.1999.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANTÔNIO COSTA BELGA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Cíntia Gomes Bertão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 621117-03.2000.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA da PETROBRAS COMÉRCIO INTERNACIONAL S.A. - INTERBRÁS) , Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Procuradora: Bernadeth Maria Lima Verde Lopes, Recorrido(s): CYNTHIA MARIA XAVIER DA SILVA FERREIRA, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Humberto Jansen Machado, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Matilde de Fátima Gomes Ramos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "IPC de junho de 1987 - Plano Bresser - direito adquirido", por violação do artigo 6º, § 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser; por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "URP de fevereiro de 1989 - Plano Verão - Direito adquirido", por má aplicação do art. 4º, inciso I, do Decreto-Lei nº 2.335/87, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não conhecia do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Vanessa Aparecida Mendes Baesse. Obs.: Falou pelo 2º Recorrido a Dra. Vanessa Aparecida Mendes Baesse. **Processo: RR - 175900-85.2001.5.05.0102 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 175940-67.2001.5.05.0102, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CÉLIA MARIA DE ASSIS GÓIS, Advogado: Marcelo Gomes Sotto Maior, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Julyana Lantyer O. Esquivel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "termo final da pensão mensal", por afronta ao artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença por meio da qual fora deferido à reclamante o pedido de pensão mensal vitalícia. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 72140-24.2002.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rubênia Medeiros de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ana Maria de Paiva, Recorrido(s): ROSIMAR DA COSTA FREITAS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): POTIGUAR IMPERMEABILIZAÇÕES E ISOLAMENTOS



TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, em sequência, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o óbice da deserção e excluir a condenação da recorrente ao pagamento de multa e indenização por litigância de má-fé, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição, como entender de direito. **Processo: RR - 96200-81.2002.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Recorrido(s): JOÃO BOSCO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Recorrido(s): CONSERVICE - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "adicional de risco - portuário - terminal privativo", por violação do artigo 14 da Lei n.º 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco; b) "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo e c) "descontos fiscais", por violação do artigo 46 da Lei n.º 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos fiscais, excluídos os juros da mora e a correção monetária. **Processo: RR - 194000-06.2002.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BANERJ S.A.), Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): MARIA HELENA RABELO MARQUES, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Luis Antonio Almeida Cortizo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Luis Antonio Almeida Cortizo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luis Antonio Almeida Cortizo, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 50600-57.2003.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SÉRGIO DE CAMPOS, Advogado: Paulo César Gonçalves Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária", por contrariedade à Súmula n° 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 69800-65.2003.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos reflexos do adicional de periculosidade, por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do adicional de periculosidade sobre os dias de repouso semanal remunerado, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 72900-60.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCO AURÉLIO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras. Deslocamento entre a portaria da empresa e o setor de trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n° 36 da SBDI-1 do TST e "Horas extras. Minutos que antecedem a jornada contratual", por contrariedade à Súmula n° 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acrescer à condenação em horas extras o pagamento de trinta minutos diário, relativo ao trajeto da portaria da empresa e o setor de trabalho, de ida e volta, bem como as variações de horário no registro de ponto excedentes de cinco minutos (anteriores) à jornada, com adicional e reflexos legais deferidos na sentença. Atualizar o



valor da condenação para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e custas complementares no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para fins recursais. Descontos fiscais e previdenciários autorizados, na forma da Súmula nº 368 do TST. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Fabiano Santos Borges. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Fabiano Santos Borges. **Processo: RR - 127700-29.2003.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogada: Laila Soares de Araújo, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS MENDES, Advogado: Epaminondas Murilo Vieira Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário-mínimo vigente. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Laila Soares de Araújo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Laila Soares de Araújo patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 134700-07.2003.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CELSO LUIZ DA SILVA, Advogada: Marlene Ricci, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional noturno - diferenças - prorrogação da jornada em horário diurno", por contrariedade ao disposto no item II da Súmula n.º 60 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento das diferenças de adicional noturno correspondentes às horas trabalhadas após as 5 horas da manhã e reflexos. **Processo: RR - 178640-06.2003.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANTÔNIO FLÁVIO PEDROSA, Advogado: Alessandro Alves Bernardes, Recorrido(s): PPG INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Celso Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à nulidade por cerceamento de defesa, por violação do artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a sentença, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga na instrução e julgamento do feito, com a oitiva da testemunha arrolada pelo reclamante, afastado o óbice da suspeição. Prejudicado o exame do tema relativo ao vínculo de emprego. **Processo: RR - 208500-49.2003.5.17.0008 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 208541-16.2003.5.17.0008, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): REGINA LÚCIA TOSTES LEITE, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 477700-16.2003.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOÃO CARLOS PORFÍRIO, Advogado: Nilton Correia, Recorrente(s): RBS - EMPRESA DE TVA LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo obreiro quanto ao tema "intervalo intrajornada - horas extras - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a demandada ao pagamento de horas extras em virtude da não concessão do intervalo intrajornada. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do(s) Recorrente(s) João Carlos Porfírio. **Processo: RR - 108100-15.2004.5.02.0071 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 108140-94.2004.5.02.0071, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Maria Antonietta Mascaró, Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): ISMAEL FRANCISCO REGIS, Advogado: Aldenir Nilda Pucca, Recorrido(s): VIAÇÃO URBANA TRANSLESTE LTDA., Advogada: Luciana Dalla Soares, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Advogada: Débora Cedraschi Dias,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a SPTRANS de qualquer responsabilidade pelos créditos laborais devidos ao reclamante, julgando, quanto a ela, improcedente a pretensão autoral. **Processo: RR - 114300-18.2004.5.02.0013 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 114340-97.2004.5.02.0013, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Ivana França de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas pela reclamante, em reversão, de cujo pagamento fica isenta. **Processo: RR - 118800-49.2004.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EVÂNIA RIBAS VIEIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 163900-90.2004.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): ESPÓLIO de MARCELINO RODRIGUES DUARTE, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 173100-26.2004.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): J. MACÊDO S.A., Advogado: Gustavo Thomazinho Comar, Recorrido(s): EDWALDO GIMENES DE PAULO, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Recorrido(s): PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A., Advogado: Luiz Antonio Gralike, Recorrido(s): SENTINELA VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 29400-84.2005.5.04.0022 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 29440-66.2005.5.04.0022, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LABORATÓRIO WEINMANN S.A., Advogado: Gustavo Juchem, Recorrido(s): FLORISBELA DAS NEVES COSTA VALLE, Advogado: Sílvio Eduardo Boff, Decisão: unanimente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-29440-66.2005.5.04.0022, até sobrevir decisão do RR-29440-66.2005.5.04.0022. **Processo: RR - 31400-65.2005.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): ANA PAULA RODRIGUES CARNEIRO, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Recorrido(s): FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Renata de Villemor Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema cerceamento do direito de defesa, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, superada a irregularidade vislumbrada, prossiga na análise do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Por unanimidade, encaminhar cópia do presente acórdão à Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho para conhecimento e adoção de providências que porventura entender cabíveis. **Processo: RR - 37800-97.2005.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GEDEVALDO RAMOS DOS SANTOS, Advogada: Maria Elizabete Moraes Maia, Recorrido(s): BOMFIM - EMPRESA SENHOR DO BOMFIM LTDA., Advogado: José dos Santos Vieira dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Acidente de Trabalho - Danos Morais e Materiais - Responsabilidade Objetiva do Empregador - Art. 927, parágrafo único, do Código Civil", por má-aplicação do art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho. **Processo: RR - 41440-47.2005.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator:



Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOÃO RODRIGUES SERRADAS FILHO E OUTROS, Advogado: Thami Rodrigues Afonso, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República e má-aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a incidência da prescrição apenas aos contratos de trabalho findos há mais de dois anos do ajuizamento da ação, observado o prazo quinquenal do inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal. Determina-se, conseqüentemente, o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 52500-86.2005.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Recorrido(s): ALBERICO FERRARI, Advogado: Laércio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 61000-96.2005.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALOÍSIO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): LUDMILA TRANSPORTES URBANOS LTDA. - ME, Advogado: Gustavo Cani Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 63500-34.2005.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RUDINEI ANGELI, Advogado: Giudita Griss, Recorrido(s): CONSÓRCIO QUEBRA QUEIXO, Advogada: Madelaine Rostirolla, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, que não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 68800-91.2005.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Junior, Recorrido(s): ANTÔNIO OLÍMPIO DE OLIVEIRA, Advogado: Antonio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 83840-79.2005.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AIRTON PEREIRA CALDAS E OUTROS, Advogado: Adilson Fonseca Martins, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 95500-93.2005.5.03.0007 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 95540-75.2005.5.03.0007, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HAMILTON DA SILVA SANTOS, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Recorrido(s): REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA., Advogada: Mariana Campanate Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 109100-91.2005.5.17.0008 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 109140-73.2005.5.17.0008, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DMA - DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Fabrício Pimentel de Siqueira, Recorrido(s): GEORGE RIBEIRO AMORIM, Advogado: Esmeraldo A. L. Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 118100-09.2005.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): AIDIL SANTOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 127500-80.2005.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Recorrente(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Recorrido(s): SILVANA DA SILVA BARROS, Advogado: Jorge Ricardo Cândido Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARICÁ, Procurador: Paulo Rogério Mataruna Assumpção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 135700-18.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Recorrido(s): LUIS HENRIQUE BARRETO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras e adicional noturno. Reflexos no DSR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras e do adicional noturno no descanso semanal remunerado. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Lucas Wolff Edreira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 156700-84.2005.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOTÉIS ROYAL PALM PLAZA LTDA., Advogada: Erika Caligher Neme Menna Barreto, Recorrido(s): HERNANDES JAMARIQUELI SOUZA, Advogado: José Alencar dos Santos Camargo, Recorrido(s): HARMONIA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO BRASIL, Advogado: Antônio Narvaes Leiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho - relação de emprego controvertida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 167200-79.2005.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROSÂNGELA GONÇALVES BERNARDES PEREIRA, Advogado: Marco Antônio Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 176600-90.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GRIMALDO TORRES ALVERNAZ, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras. Deslocamento entre a portaria da empresa e o setor de trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-1 do TST e "Horas extras. Minutos que antecedem a jornada contratual", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de horas extras relativamente a trinta minutos diário, relativo ao trajeto da portaria da empresa e o setor de trabalho, de ida e volta, bem como as variações de horário no registro de ponto excedentes de cinco minutos (anteriores) à jornada, acrescidas do adicional de 50% e reflexos em férias com um terço constitucional, 13º salário e FGTS. Dedução do crédito fiscal e previdenciário, na forma da Súmula nº 368 do TST. Atribuir à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Fabiano Santos Borges. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 193300-76.2005.5.15.0108 da 15a. Região**, corre junto com RR - 193340-58.2005.5.15.0108, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDNA DA SILVA CAMARGO E OUTROS, Advogada: Sandra Helena de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, Advogado: Jonas de Oliveira Melo Silveira, Advogado: Rafael Alexandre Bonino, Advogada: Carolina de Cassia Aparecida David, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE, Advogado: Flávio Martos Martins, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 193340-58.2005.5.15.0108 da 15a. Região**, corre junto com RR - 193300-76.2005.5.15.0108, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, Advogado: Jonas de Oliveira Melo Silveira,



Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE, Advogado: Flávio Martos Martins, Recorrido(s): EDNA DA SILVA CAMARGO E OUTROS, Advogada: Sandra Helena de Oliveira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 346600-72.2005.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): JOÃO AUGUSTO BARBOSA, Advogado: Marco Antônio de Andrade Campanelli, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado somente quanto ao tema "Multa do Art. 475-J do CPC - Inaplicabilidade na Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 333, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença, na qual fora julgada procedente a pretensão de diferença de indenização de 40%. Mantido o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Recorrente Banco Safra S.A.. **Processo: RR - 2300-33.2006.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DIOMAR FRANCISCA PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dirceu Scariot, Recorrido(s): FEDERAL MOGUL DO BRASIL LTDA., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 13800-34.2006.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTENOR TEIXEIRA NUNES E OUTRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Lucas Wolff Edreira, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 34000-30.2006.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALHANO, Procurador: Pedro Teixeira Cavalcante Neto, Recorrido(s): FRANCISCO LUIZ DA SILVA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da publicação da lei instituidora do Regime Jurídico Único Municipal pela sua afixação no átrio da Prefeitura Municipal, e, conseqüentemente, a regência da relação entre as partes pelo regime estatutário, declarar, nos termos da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 36500-03.2006.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): PLANEC - PLANEJAMENTO, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Marcio Alexandre Donadon, Recorrido(s): FERNANDA APARECIDA DE ATAHYDE SOUZA E OUTROS, Advogado: Laércio Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Laila Soares de Araújo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Laila Soares de Araújo patrona do Recorrente. **Processo: RR - 48700-93.2006.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Recorrido(s): SINVAL ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "advogado



de banco - beneficiário de vantagens asseguradas em normas coletivas - adicional de horas extras - artigo 20, § 2º, da Lei n.º 8.906/94"; por afronta ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, determinar que, no cálculo das horas extras, seja observado o percentual de 50% (cinquenta por cento) fixado nas normas coletivas da categoria profissional dos bancários. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 57000-32.2006.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PEDRO CARLOS DE MELO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como labor extraordinário, do período de trinta minutos diários, relativo ao tempo despendido no trajeto entre a portaria da empresa e o local da prestação de serviços, e reflexos respectivos, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que dava provimento para determinar a apuração do tempo gasto no trajeto da portaria da empresa até o local da prestação de serviço em execução. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Fabiano Santos Borges. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Fabiano Santos Borges. **Processo: RR - 57740-14.2006.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MAGENTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Daiane da Silva Madureira, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Tanure Correa, Procurador: Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto à exigência de depósito prévio de multa administrativa, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, conceder a segurança impetrada, afastando a exigência de depósito prévio como pressuposto de admissibilidade do recurso administrativo interposto pela impetrante recorrente. **Processo: RR - 61400-27.2006.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SANDRA CRISTINA DE SOUZA ANDRADE, Advogado: José Joaquim Baptista Neto, Recorrido(s): SOCIEDADE ANÔNIMA HOSPITAL ALIANÇA, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, deixar de declarar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base no art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade à autora, no montante de 30% sobre o seu salário-base, com reflexos em férias (acrescidas do terço constitucional) e em gratificação natalina e aviso-prévio indenizado. Mantem-se o valor estabelecido à condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Pedro Lopes Ramos. **Processo: RR - 113400-03.2006.5.15.0078 da 15a. Região**, corre junto com RR - 113440-82.2006.5.15.0078, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LÚCIA ITSUKO MIWA, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante somente quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Intervalo Intrajornada Concedido a Menor", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de todo o período do intervalo intrajornada concedido de forma parcial como horas extraordinárias, na forma do art. 71, § 4º, da CLT, e nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte. Acrescer ao valor da condenação R\$ 3.000,00 (três mil reais). Custas em R\$ 60,00 (sessenta reais), a cargo do reclamado. **Processo: RR - 113440-82.2006.5.15.0078 da 15a. Região**, corre junto com RR - 113400-03.2006.5.15.0078, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s):



LÚCIA ITSUKO MIWA, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado somente quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 113600-78.2006.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Raquel Spinassé, Recorrido(s): SÉRGIO DE SOUZA BASTOS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Vladimir Cápua Dallapiculla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional Por Tempo de Serviço - ATS - Prescrição Total", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição total da pretensão exordial do autor, nos termos do art. 269, IV, do CPC, julgando improcedentes os pedidos iniciais, e restabelecer a sentença. Prejudicada a análise das demais questões trazidas no recurso de revista. **Processo: RR - 122200-25.2006.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): ANTÔNIO GARRIDO PADIM COTA E OUTROS, Advogada: Karla Coelho Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 123900-05.2006.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Cristiane de Souza Rodrigues Bortolotto, Recorrido(s): FÁBIO DA SILVA SOARES FREITAS, Advogado: Letiares Martins Pereira, Recorrido(s): TELEFÔNICA EMPRESAS S.A., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras habitualmente prestadas - integração em repouso semanais remunerados - incidência reflexa sobre as demais verbas rescisórias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos em férias com 1/3, 13º salários, aviso-prévio e FGTS com a respectiva indenização de 40% em razão da integração das horas extras habituais nos repouso semanais remunerados. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista no tocante ao tema "gratuidade de justiça - honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 134500-81.2006.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CALÇADOS AZALÉIA S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): SÉRGIO VRUBLESKI, Advogado: Valderi Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 137100-15.2006.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): CELSO PINTO MONTEIRO, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 171000-63.2006.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JULIA MARIA DA CONCEIÇÃO CAMARGO, Advogado: Paulo Marcos Campos, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Marcela Nolasco Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 255200-42.2006.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s):



FUNDAÇÃO SÃO PAULO - HOSPITAL SANTA LUCINDA, Advogado: Paulo Sérgio João, Recorrido(s): DIRCE LEOPOLDINA CAMILO, Advogada: Renata Albino Garcia Aljona Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 376200-37.2006.5.09.0018 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 376240-19.2006.5.09.0018, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLAUDIA SALLES DOS SANTOS, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Recorrido(s): LABOR TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho, Recorrido(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Recorrido(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Carlos Laranjeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Digitador - Intervalo Intra jornada de 1 Hora para Refeição e Descanso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias correspondentes a todo o período destinado ao intervalo intrajornada correspondente a 1 hora, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 desta Corte, nos dias em que comprovadamente houve o elástico de jornada, nos termos da alíneas "h" e "l" da inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Acrescer R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao valor da condenação e custas em R\$ 60,00 (sessenta reais), pela reclamada. **Processo: RR - 3200-70.2007.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ ADEMAR MELCHIOR & CIA. LTDA., Advogado: Cláudio Roberto Soares da Silva, Recorrido(s): ALEXANDRE LUIS LOPES, Advogado: Rafael Bassani, Recorrido(s): PHILIP MORRIS BRASIL S.A., Advogado: Eliceu Werner Scherer, Recorrido(s): PREMIUM TABACOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Renan Schwengber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto. **Processo: RR - 4600-77.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS MENDES E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Carência de Ação - Submissão da Demanda à Comissão Paritária", "Ilegitimidade Passiva Ad Causam", "Horas Extraordinárias", "Intervalo Interjornada", "Intervalo Interjornada - Limitação ao Mesmo Operador Portuário", "Intervalo Intra jornada", "Intervalos não Previstos em Lei", "Horas Extraordinárias - Base de Cálculo", "Intervalos Interjornada e Intra jornada - Natureza Jurídica" e "Adicional por Domingos e Feriados Trabalhados". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Trabalhador Avulso - Portuário - Prescrição Bial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a aplicação da prescrição bial, pronunciar a prescrição das pretensões decorrentes dos contratos de prestação de serviços, aos operadores portuários, extintos há mais de dois anos do ajuizamento da ação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à dobra de férias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho. Mantido o valor da condenação e das custas judiciais fixadas. **Processo: RR - 6900-57.2007.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rubem Carlos de Sousa, Recorrido(s): MANOEL SILVA DOS SANTOS, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Turno Ininterrupto de Revezamento - Fixação da Jornada de Trabalho Mediante Negociação Coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento das sétima e oitava horas diárias trabalhadas pelo reclamante e dos respectivos reflexos. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 11800-63.2007.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ODAIR CLARO E OUTRO, Advogado:



André Ricardo Barcia Cardoso, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 288/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito dos reclamantes ao recebimento da complementação de aposentadoria de forma integral, condenar as reclamadas, solidariamente, ao pagamento das diferenças vencidas e vincendas, na forma dos itens "a" e "c" da petição inicial, observada a prescrição quinquenal. As contribuições fiscais e previdenciárias devem ser recolhidas na forma da Súmula nº 368 deste Tribunal Superior, ao passo que os juros de mora e a correção monetária devem incidir na forma estipulada na Lei nº 8.177/1991 e na Súmula nº 381 desta Corte Superior. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelas reclamadas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o montante ora fixado à condenação de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Processo: RR - 13600-76.2007.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitias, Recorrido(s): ROGÉRIO FERREIRA SIQUEIRA, Advogada: Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para executar de ofício a contribuição relativa ao SAT. **Processo: RR - 19000-71.2007.5.15.0139 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OSCAR GOLDSCHMIDT, Advogado: Fabrício Nunes de Souza, Recorrido(s): HENRIQUE ALEXANDRE SOCCA, Advogada: Telma da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 34700-34.2007.5.15.0092 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 34740-16.2007.5.15.0092, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Ângela de Noronha Bignami, Recorrido(s): ROSA IOLANDA DE OLIVEIRA COSTA, Advogada: Mariana Arcaro Blini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário-mínimo. **Processo: RR - 35100-49.2007.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS CANTALINO WANDERLEY, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Arnaldo Costa Júnior, Advogado: Thiago de Sena Silvério, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Alfaya, Advogada: Márcia Fernandes de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Thiago de Sena Silvério. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago de Sena Silvério, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 36340-56.2007.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALTEMIR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Recorrido(s): ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, julgando o recurso de revista, por unanimidade, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, ficando prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 36400-06.2007.5.15.0105 da 15a.**



Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CHEVRON BRASIL LTDA., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Recorrido(s): CRISTIANO DE SOUZA, Advogado: Alexandre dos Santos, Recorrido(s): ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição da República; 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste acerca da aplicação da norma coletiva juntada aos autos somente aos integrantes da categoria profissional diferenciada dos vigilantes, na forma como o argumento foi suscitado nos embargos de declaração a fls. 175-179. Como corolário lógico da presente decisão, exclui-se da condenação o pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. Prejudicado o exame dos demais temas trazidos no recurso de revista. **Processo: RR - 37800-51.2007.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S.A. - ELETROCAR, Advogado: Tiago Piva Hartmann, Recorrido(s): MÁRIO TOMAZ FRITZEN, Advogado: Vitor Alceu dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 41900-02.2007.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Recorrido(s): ESPÓLIO de JAYRO MAGALHÃES CHAVES, Advogado: Joelma de Melo Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 79640-51.2007.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SEBASTIÃO LEONIDES DE ARAÚJO, Advogado: Paulo Guedes Pereira, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Romero de Souza Rangel, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Felipe Montenegro Mattos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Montenegro Mattos, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 130200-70.2007.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): JAIR CESAR RODRIGUES AGUIAR, Advogada: Silvana Vieira Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Honorários Assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. **Processo: RR - 133800-84.2007.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CÁSSIA ELIANE BARRETO DE MENEZES, Advogado: Anderson Souza Barroso, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fernanda Leite de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada pelo Tribunal de origem, restabelecer a sentença, em sua integralidade. **Processo: RR - 135900-67.2007.5.18.0006 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 135940-49.2007.5.18.0006, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ARYADNE BATISTA RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Marilene de Oliveira Silva Pereira, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 163200-39.2007.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA., Advogado: Renato Rodrigues Gualberto Júnior, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO ROSA, Advogado: Bárbara Helene Nacati Grassi, Advogado: Diego Recena Aydos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 231300-05.2007.5.02.0055 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 231340-



84.2007.5.02.0055, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Clécio Luiz de Paiva Costa, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): MAURICÉIA DOS SANTOS ALVES, Advogado: Eliezer Sanches, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Inez Peres Biazotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 237400-76.2007.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PATRÍCIA CRISTINA FONTENELLE, Advogado: Wesley Fantini de Abreu, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHC, Advogado: Wellington Luís Peixoto, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, que não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 2840-15.2008.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESPÓLIO de GERALDO DE OLIVEIRA DINIZ, Advogado: Alúisio Nogueira de Almeida, Recorrido(s): JOSÉ DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: José Carlos Sobrinho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 8600-50.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 8640-32.2008.5.04.0662, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Cláudio Portinho Dias, Recorrido(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Ronaldo Antônio Pagnussat, Recorrido(s): MARIVONE DE PAULA DE SOUZA, Advogado: Wagner Segala, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 52500-56.2008.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogada: Joelana de Souza Buarque, Recorrido(s): VICTOR DA COSTA ARAÚJO, Advogado: Renato Galdino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista unicamente quanto à multa prevista no art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida penalidade, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 54300-94.2008.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BIOENERGIA LTDA., Advogada: Viviane Araújo de Castro Castellões, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Antônio Roberto Simões, Recorrido(s): EDSON RAMOS MENEZES - ME, Advogado: André Luz Pinheiro, Recorrido(s): MANOEL BATISTA DE SOUZA, Advogado: Celso Campos da Fonseca, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 54900-35.2008.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUIZ CARLOS GOSMANN, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Neves Elson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação pago ao reclamante desde a admissão, restabelecer a sentença pela qual a reclamada foi condenada ao pagamento: a) de diferenças de férias com 1/3 e 13ºs salários decorrentes da integração dos valores pagos a título de auxílio-alimentação, em parcelas vencidas e vincendas; e b) de depósitos dos valores do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço incidentes sobre o auxílio-alimentação, pagos ao longo do contrato de emprego, com reflexos em 13ºs salários e férias acrescidas de 1/3, tudo em parcelas vencidas e vincendas, observando-se os limites prescricionais estabelecidos à fl. 594-verso. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 66100-55.2008.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo Pontes, Recorrido(s): GERALDO BECKER, Advogada: Priscila Freitas Matheus Menegat,



Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido ao reclamante seja calculado com base no salário-mínimo, mantidos os encargos sucumbenciais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 75700-86.2008.5.03.0100 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 75740-68.2008.5.03.0100, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COTEMINAS S.A., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): ARNALDO DA ROCHA SANTOS, Advogado: Leandro Tadeu Prates de Freitas, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 95300-74.2008.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FONTE BOA, Advogado: João Ramos Dantas, Recorrido(s): IRACEMA PEREIRA RODRIGUES, Advogada: Danielle Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 103200-75.2008.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WANIA PINTO DE OLIVEIRA MELO, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carolina Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 136200-45.2008.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CECILIA HELENA PIRAINO GRANDKE, Advogado: Venicio Di Gregorio, Recorrido(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela autora por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 361 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara o reclamado ao pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS relativos a todo o contrato de emprego, inclusive no período anterior à aposentadoria, bem como do aviso-prévio. **Processo: RR - 156100-32.2008.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ TORRES DE MENEZES, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogada: Cláudia de Oliveira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença. **Processo: RR - 173300-20.2008.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Recorrido(s): AILTON ROBERTO BRUDERHAUSEN, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Manuel Cardoso Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante. **Processo: RR - 4700-38.2009.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Lizete Freitas Maestri, Recorrido(s): TEREZINHA HUNNING RIBEIRO, Advogado: Adriano Scherer, Recorrido(s): SANTOS & ALVES - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Maurício Rogérios Schneider, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade ao item IV, atual



item V, da Súmula n.º 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. **Processo: RR - 5000-55.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): EDINA PRINS VEQUE, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11340-26.2009.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrido(s): CLÁUDIO MÁRCIO CAMARGO DUARTE, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pela reclamada, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 333/335, pronunciando-se especificamente acerca da aplicabilidade das Convenções Coletivas ao reclamante, sob o aspecto da territorialidade. Prejudicado o exame dos outros temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 29500-53.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): NEIDE MARIA LUIZ MARCOLINO, Advogado: Adriano de Camargo Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 2º e 37, inciso X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, que julgara improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 33100-22.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, Advogado: Sandra Banin Gaido, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO BARON, Advogada: Adriana Giovanoni Viamonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as parcelas rescisórias, os depósitos do FGTS e a indenização de 40% do FGTS deferidas nas instâncias ordinárias. **Processo: RR - 37300-68.2009.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE HORIZONTE, Advogado: Cícero Rinaldo Nogueira de Almeida, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS LEMOS RODRIGUES, Advogado: Cícera Maria da Silva Mapurunga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar parcialmente procedente a reclamação trabalhista, restringido-se a condenação do Município ao pagamento de importe referente aos depósitos do FGTS pelo período trabalhado, acrescido de juros moratórios e correção monetária. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 46200-10.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CRISTIANO BATISTA PERDIGÃO, Advogada: Vilja Marques Asse, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Cintia Byczkowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que concerne à integração do auxílio-alimentação, por contrariedade à Súmula n.º 241 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à integração ao salário do obreiro do auxílio-alimentação concedido pela FAEPA, com os reflexos devidos. **Processo: RR - 52400-48.2009.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Advogado: Alisson Moura da Silveira, Recorrido(s): ADRIEL GUEDES DA SILVA, Advogado:



Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da publicação da lei instituidora do Regime Jurídico Único Municipal pela sua afixação no átrio da Prefeitura Municipal, e, conseqüentemente, a regência da relação entre as partes pelo regime estatutário, declarar, nos termos da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 68200-03.2009.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOÃO CARLOS MENDONÇA, Advogado: David Aires Araújo, Advogado: Carlos Henrique Araújo Santiago, Recorrido(s): ROBERTO LUIZ FAÇANHA DA SILVA, Advogado: Raimundo Eduardo Moreira Barbosa, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO PARATODOS LTDA., Advogado: Carolina Bruno Martins, Recorrido(s): FRANCISCO MORORÓ, Advogado: Carolina Bruno Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo. **Processo: RR - 84900-15.2009.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): REGINA PAULA NOBRE LEMOS MAIA, Advogado: José Idemberg Nobre de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da publicação da lei instituidora do Regime Jurídico Único Municipal pela sua afixação no átrio da Prefeitura Municipal, e, conseqüentemente, a regência da relação entre as partes pelo regime estatutário, declarar, nos termos da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 100900-39.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Diego Moreira Batista, Recorrido(s): LUCÍLIO DANTAS AVELINO NETO, Advogado: Josilene Soares Monte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 101800-10.2009.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO, Advogado: Ney Ferraz Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PEDRO LAURENTINO, Advogado: Carlos Augusto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 102200-24.2009.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO, Advogado: Ney Ferraz Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PEDRO LAURENTINO, Advogado: Carlos Augusto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 117000-73.2009.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HILDEBRANDO RODRIGUES JÚNIOR, Advogada: Geralda Aparecida Abreu, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas, solidariamente, à integração da parcela PL/DL 1971 na base de cálculo da complementação de



aposentadoria do reclamante, devendo ser pagas as diferenças vencidas e vincendas, como se apurar em execução, observada a prescrição quinquenal. As contribuições fiscais e previdenciárias devem ser recolhidas na forma da Súmula n.º 368 deste Tribunal Superior, ao passo que os juros de mora e a correção monetária devem incidir na forma estipulada na Lei n.º 8.177/1991 e na Súmula n.º 381 desta Corte Superior. Custas, pelas reclamadas, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre o montante ora fixado à condenação em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Processo: RR - 132700-74.2009.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JORGE LOPES DE ARAÚJO, Advogado: Adriano José Gomes da Silva, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE BEBIDAS IGARASSU LTDA., Advogada: Míriam Viviane Souza Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo obreiro para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 364 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual fora deferido ao reclamante o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. **Processo: RR - 138600-31.2009.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GILBUÊS, Advogado: Emmanuel Fonsêca de Souza, Recorrido(s): KÁTIA ALVES PUGAS, Advogado: Valmir de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 143800-91.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrente(s): MARIA ELIZILDA PINHEIRO NASCIMENTO, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da publicação da lei instituidora do Regime Jurídico Único Municipal pela sua afixação no átrio da Prefeitura Municipal, e, conseqüentemente, a regência da relação entre as partes pelo regime estatutário, declarar, nos termos da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADI n.º 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 149100-67.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA., Advogado: Dadiane Pacheco Ferreira, Recorrido(s): MARGARETE GONÇALVES, Advogado: Tiago Arduíno Beviláqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas, de cujo recolhimento fica a reclamante dispensada, por ser beneficiária da justiça gratuita, conforme deferido em sentença. **Processo: RR - 159700-44.2009.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA S.A., Advogado: André Schmidt de Brito, Recorrido(s): NEILTON WAGNER FRAZÃO BARBOSA, Advogado: Orestes Soares dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 164300-81.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): JANE CLÉIA PEREIRA DA COSTA, Advogado: Adaudete Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Reconhecida a incompetência desta Justiça Especial, resulta prejudicado o exame do recurso quanto aos temas "prescrição bienal" e



"honorários advocatícios". **Processo: RR - 182400-70.2009.5.06.0261 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA PUMATY S.A., Advogada: Simone Maria de Farias Parente, Recorrido(s): JOSÉ EDVALDO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Antônio Henrique Parahym Bandeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 191500-88.2009.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogado: Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): SIRLEIDE RIBEIRO DE SOUZA ROCHA, Advogado: Estelamar Fernandes do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, inciso I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 205200-33.2009.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOÃO DE ARAÚJO LIMA NETO, Advogado: Fabiana das Flores Barros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Bryan Miotto, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Sérgio Meirelles Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos da Súmula n.º 327 desta Corte superior, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 211700-14.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Melissa Ohlweiler de Oliveira, Recorrido(s): ÊNIO MÁRCIO FRANCO DA SILVEIRA, Advogado: Ricardo Luis Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Honorários Assistenciais", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. **Processo: RR - 344500-27.2009.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUCIANA REBELO DELFINO, Advogado: Fábio Colonetti, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Walterney Ângelo Reus, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara o Município de Içara, de forma subsidiária, a arcar com o pagamento das verbas trabalhistas não adimplidas pela reclamada principal. **Processo: RR - 12-61.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARBALHA, Advogado: José Lair de Sousa Mangueira, Recorrido(s): ANTONIO TACIANO NEPOMUCENO, Advogado: Rodrigo Sampaio de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar parcialmente procedente a reclamação trabalhista, restringido-se a condenação do Município ao pagamento de importe referente aos depósitos do FGTS pelo período trabalhado, acrescido de juros moratórios e correção monetária, excluídos os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 60-54.2010.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Recorrido(s): ADELINO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Cleanto Farina Weidlich, Recorrido(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Marcus Oliver Barcelos dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele



conhecer por violação do artigo 195, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 60-60.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Recorrido(s): EDILEUZA DA SILVA CRUZ, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiária. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 68-36.2010.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Recorrido(s): ALESSANDRO PEIXOTO VILLAGRAN, Advogado: Fernando Lopes, Recorrido(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cleufe Machado Cassol, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 167-63.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): ZENO KLIPPEL TRINDADE, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 178-17.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): ERLENE DINIZ MENEZES, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da publicação da lei instituidora do Regime Jurídico Único Municipal pela sua afixação no átrio da Prefeitura Municipal, e, conseqüentemente, a regência da relação entre as partes pelo regime estatutário, declarar, nos termos da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 220-36.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Recorrido(s): ROMISON FERNANDES DA SILVA, Advogado: Cláudio César Vitorio Portela, Recorrido(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Priscila Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União ora recorrente pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 259-54.2010.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIRÉ, Advogado: José Joel Linhares Feijó, Recorrido(s): AUCICLÉA MELO DA PONTE, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município quanto aos honorários advocatícios, por dissonância da decisão recorrida com os termos da Súmula nº 219 do TST e, no



mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 391-20.2010.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): ANTONIA IRACILDA DE ANDRADE RABELO, Advogado: José Idemberg Nobre de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município quantos aos honorários advocatícios, por dissonância da decisão recorrida com os termos da Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 403-19.2010.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CÍCERA EVÂNIA SERAFIM FEITOSA, Advogado: Joseilson Fernandes Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU, Advogado: Francivaldo de Lemos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 435-05.2010.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Johnatan C. Molitor, Recorrido(s): SÔNIA MOREIRA DE LIMA, Advogado: Marcelo Augusto Andrade Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência, isentando a reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 454-24.2010.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMOCIM, Advogado: Roque Hudson Ursulino Pontes, Recorrido(s): AFONSO GOMES DE FREITAS NETO E OUTROS, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da publicação da lei instituidora do Regime Jurídico Único Municipal pela sua afixação no átrio da Prefeitura Municipal, e, conseqüentemente, a regência da relação entre as partes pelo regime estatutário, declarar, nos termos da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 533-03.2010.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMOCIM, Advogado: Roque Hudson Ursulino Pontes, Recorrido(s): JOSÉ WILSON ARAÚJO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Maria Hidelvanice Santos Soares Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da publicação da lei instituidora do Regime Jurídico Único Municipal pela sua afixação no átrio da Prefeitura Municipal, e, conseqüentemente, a regência da relação entre as partes pelo regime estatutário, declarar, nos termos da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 564-92.2010.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Aerton Miranda da Paixão, Recorrido(s): MARTA HELENA PIRES, Advogado: Marcello Frossard Duarte, Recorrido(s): LINCAR LIMPEZA E MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Mariana Cunha Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos encargos trabalhistas devidos à autora e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 633-28.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CABABRAVA, Advogado: Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Recorrido(s): JOSÉ VERÍSSIMO DE SOUSA, Advogado: Márcio José de Carvalho Isidoro, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 669-57.2010.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA., Advogado: Tânia Lourdes Mustefaga, Recorrido(s): CLECEI OLIARI, Advogado: Vilmar Luiz Bertotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido à reclamante seja calculado com base no salário-mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. **Processo: RR - 757-33.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TANIA MARIA FRANCELINO GUIJANSCK, Advogado: Geraldo Eustáquio Bicalho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a demanda e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos, como entender de direito. **Processo: RR - 782-54.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA SOARES BEZERRA ALVES, Advogado: Joseilson Fernandes Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU, Advogado: Eric Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1187-25.2010.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARCELO SILVA DUARTE, Advogado: Bruno Silva Matos, Recorrido(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Guilherme Gobira Santos e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2034-15.2010.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARA RUBIA SQUIZZATTO KINKERMANN, Advogado: Evandro Alberton Ascari, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, Advogado: Giselle de Oliveira Kuerten, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido inscrito na inicial, condenando o reclamado ao pagamento em dobro das férias não remuneradas na época própria, compensando-se os valores já pagos a este título. Liquidação por cálculos. Juros de mora (Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho) incidentes na alíquota de 0,5% e correção monetária na forma da lei, esta última contada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Retenção das contribuições previdenciárias e do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/92, art. 46, e do Provimento da CGJT nº 03/2005 e dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 2064-11.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lásaro Augusto da Silva, Recorrido(s): DIVINA MARIA DA SILVA CRUZ, Advogado: Alex Alves Ferreira, Recorrido(s): PROBANK S/A, Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente da administração pública" por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada,



julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema "princípio da isonomia - enquadramento como bancário".

Processo: RR - 8333-40.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): ANGÉLICA VENANCIO BARROS, Advogado: Edimar Alves Assis, Recorrido(s): COOPER SERVICE COOPERATIVA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogado: Jander Nilson Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do reclamado pelos encargos trabalhistas devidos à autora e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame.

Processo: AG-AC - 1846596-26.2007.5.00.0000 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): ANGELINA FLORENCIO REIS CORREA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, declarar extinto o processo, sem resolução do mérito, pela perda do objeto da ação cautelar, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas fixadas no montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), estando a autora isenta de seu recolhimento, porque beneficiária da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do(s) Agravado(s).

Processo: AG-AC - 2082216-47.2009.5.00.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES MACIEL, Advogado: Lauro Mário Perdigão Schuch, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator.

Processo: Ag-AIRR - 224400-12.1996.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA MATA MARTINS, Advogada: Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 111040-39.1997.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOÃO RINALDO ZEFERINO DE OLIVEIRA, Advogado: Edison Rodrigues Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-RR - 93800-36.1998.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC, Advogado: Miguel Roberto Roige Latorre, Agravado(s): GILDEMAR LESSA DOS SANTOS, Advogado: Vanderlei Peres Soler, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gabriel Prado Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 179240-79.2000.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): ADEMIR GONÇALVES GUIMARÃES, Advogado: Guilherme de Albuquerque, Agravado(s): NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL - NACS, Advogado: Paulo César Costeira, Agravado(s): BANCO NACIONAL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 91040-98.2005.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ANTÔNIO JÚLIO DE MAGALHÃES, Advogada: Valkyria de Mello Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-AIRR - 19600-73.2006.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NEUZA MARIA ZANETTE, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Kellyanne Hott Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 47140-94.2006.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Agravante(s): SHV GÁS BRASIL LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Aristides Feliciano Júnior, Advogado: Ivanildo José Caetano, Agravado(s): LUIZ FAUSTINO DOS SANTOS, Advogado: Kellen Pacheco Boscaclia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 70800-65.2006.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ADAIR SILVA ALONSO, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 41600-98.2007.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): J. MACÊDO S.A., Advogado: Julio Nogueira Militao Neto, Agravado(s): ANTÔNIO CONCEIÇÃO FOEPEL NETO, Advogado: Francisco José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 58100-66.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Juliana Carmen de Moura, Agravado(s): ESPÓLIO de JAURI CÂNDIDO PEREIRA, Advogado: Paulo Sérgio do Lago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102700-53.2007.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Arlene da Silva Zambenedetti, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ADOMIRO GOUVEA, Advogado: Renan Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 109400-39.2007.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EDSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Cláudio Henrique Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 48800-83.2008.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA LEADER PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): VANESSA SOARES CAMELO, Advogada: Karla Antonia da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 79900-07.2008.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUJIWARA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA., Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): JEFERSON PORTO, Advogada: Evanildes Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 85400-07.2008.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DARCY BATISTA RIBEIRO, Advogada: Giovanna Geisa Gomes Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 124540-36.2008.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCELO NAUFEL DE TOLEDO, Advogado: Fued Ali Lauer, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 42900-54.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): AVELAR ROSALINO PINTO, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): ZALAF E COSTA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 59500-39.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Agravado(s): ANGELA MARIA FÁTIMA FERREIRA AMBRÓSIO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO,



PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 82900-33.2009.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cintia Tashiro, Agravado(s): INOVA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): FRANCISCO MARCOS BRAGA, Advogado: Ewerton Carlos de Paiva Laraia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 84800-84.2009.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): IGOR MÁRCIO NUNES XAVIER, Advogado: Jeanderson Miller Silva Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 88800-75.2009.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Renata Berenice Veiga do Amaral, Agravado(s): LUIZ FELIPE DE MENEZES SILVA, Advogada: Juliana Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 114100-07.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): ENILVA ROSA DE SOUZA MACHADO, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice assinalado na decisão monocrática; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 118800-06.2009.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Maria Jocélia Nogueira Lima, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Agravado(s): MÁRCIO SANTIAGO DA SILVA, Advogado: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 119900-61.2009.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): FRANCISCO RAMOS DE MOURA, Advogado: Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 35-76.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NET GOIÂNIA LTDA., Advogada: Lorena Costa Monini, Agravado(s): MARISTELA NOGUEIRA PIMENTEL FERNANDES, Advogado: Valdecy Dias Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 151-27.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LEDA REGINA CAVALINI NICOLLELLI, Advogado: Otávio Augusto Constantino, Agravado(s): CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - CLINIPAM E OUTRA, Advogado: Jean Carlo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 444-08.2010.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Hércules Ribeiro Martins, Agravado(s): EDNALVA BASTOS COSTA, Advogado: Rafael Nishimura, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 609-73.2010.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): RAIMUNDO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 721-53.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cintia Tashiro, Agravado(s): PAULA LORENA



DOS SANTOS, Advogado: Nelson Coe Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 730-05.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Agravado(s): SHIRLEY APARECIDA SILVA, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Hermano Moreira Pettersen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1885-81.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PAULO CHACUR E OUTRA, Advogado: Marcos Jacob Zagury, Agravado(s): LEONEL DE SOUZA SANTANA, Advogado: Ana Alves Teixeira, Agravado(s): RC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 63200-59.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Agravado(s): ALISSON SOUZA DA SILVA, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 136-94.2011.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA BENVENUTTI DOS SANTOS, Advogado: Salvador Luiz Paloni, Agravado(s): MT ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 396-28.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): MARIA RÚBIA LUCIENE DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 467-15.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): NAYRA FERNANDA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Eric Teixeira Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 582-81.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): STEFÂNIE DIAS DE SOUZA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 46000-77.2006.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RONAN MARIA PINTO E OUTRA, Advogada: Cláudia Cristiane Ferreira, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA, Advogada: Fátima Aparecida de Serra e Moura Ferreira, Agravado(s): EMPRESA DE ÔNIBUS VILA EMA LTDA., Advogado: Sérgio de Mendonça Jeannetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 62440-78.2007.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DO SOL LTDA. (COLÉGIO DO SOL), Advogado: Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): ANA CLÁUDIA VELLOSO CRUZ PETERS, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1024-60.2008.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogada: Sonia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): FERMEINO JOSÉ DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 20700-89.2009.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Maurício Rogérios Schneider,



Agravado(s): LAIS SANTOS MELLO, Advogado: Silvio Antonio Gatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 58500-94.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Rose Mara Toral Domeni Almeida, Agravado(s): CERPOLL SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 111000-10.2009.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Pedro Monteiro Dória, Agravado(s): SERPOL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Agravado(s): MAURICIO WAGNER GONÇALVES CORTEZIA, Advogado: Jean e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e condenar o Estado do Amapá a pagar ao reclamante multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito em execução, fixado para esse fim em R\$ 2.805,89 (dois mil, oitocentos e cinco reais e oitenta e nove centavos), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, na quantia de R\$ 280,58 (duzentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos), na forma dos arts. 557, § 2º, e 601 do Código de Processo Civil. **Processo: AgR-AIRR - 612-37.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Advogada: Cintia Tashiro, Agravado(s): ASCÂNIO DE FREITAS GUIMARÃES, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 693-61.2010.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: José Evandro da Costa Garcez Filho, Agravado(s): ROSEMAR AMARAL DA SILVA, Advogado: Sérgio Augusto de Souza Lélis, Agravado(s): CENTRAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., Advogado: Marinete Cambraia Benício Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 42040-04.1989.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VALNERI BOCCHI, Advogado: Udelson Josué Araldi, Embargado(a): VILMAR POSSA, Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Embargado(a): MITRA DIOCESANA - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, Advogado: Mario Bruno Poy, Embargado(a): CAPELA DE SANTO ANTÔNIO, Advogado: Mario Bruno Poy, Embargado(a): ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CONCÓRDIA - EAFC, Embargado(a): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA BOCCHI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento somente para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 65040-83.1992.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): BASSIM DJAHJAH, Advogado: Renato Arias Santiso, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E OUTROS, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento somente para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 55300-40.2001.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE BATATAIS, Advogado: Ricardo Alexandre Taquete, Advogado: Celso Augusto de Oliveira Santos, Embargado(a): GERALDO DONIZETE DE CARVALHO, Advogado: Ronaldo César Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão denunciada, acrescer fundamentos ao acórdão embargado, sem, no entanto, conferir qualquer efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 102600-77.2002.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): FRANCISCO BUENO, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de



declaração. **Processo: ED-RR - 87500-88.2003.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): MÁRCIA ROBALO MAFRA, Advogado: César Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 372900-96.2004.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Sidnei Machado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, que passam a fazer parte integrante da decisão embargada. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 38400-27.2005.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BRASKEM S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): LUIZ AUGUSTO BORBA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento quanto ao tema "Honorários Advocatícios, concedendo eficácia modificativa ao julgado nesta parte. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento no que tange à matéria "Honorários Advocatícios", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 266700-19.2005.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: JOSÉ DO CARMO GERÔNIMO, Advogado: Abaetê Gabriel Pereira Mattos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Cristina Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para esclarecer que a condenação ao pagamento dos salários e vantagens do período de afastamento do reclamante, como se em atividade estivesse, abrange o deferimento dos pedidos constantes do item IV, letra "a", da petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ED-RR - 105300-10.2006.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elga Lustosa de Moura Nunes, Embargado(a): ADHEMAR JOSÉ FIGUEIRA, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 157600-90.2006.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALINE DOS SANTOS, Advogado: Getulio Nunes, Embargado(a): SEVERINO FERREIRA HORAS, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 160440-77.2006.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PERACIO TEIXEIRA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): TRANSEGURO - BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 270040-46.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGM, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): PAULO HENRIQUE DA GRACA MARTINS, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 270041-31.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGM,



Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): PAULO HENRIQUE DA GRACA MARTINS, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 271840-12.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): JOÃO CARLOS DO ROSARIO, Advogado: Edson Carlos de Souza Veiga, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 271841-94.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): JOÃO CARLOS DO ROSARIO, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 16940-85.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Joemar Bruno Francisco Zagoto, Embargado(a): MARCIO COELHO ROCHA, Advogado: Maria Helena Plazzi Carrareto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 36600-62.2007.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SECAB BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Eduardo Surian Matias, Embargado(a): EDUARDO FELISBERTO, Advogado: Carlos Eduardo Gomes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 98740-77.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Paulo Ricardo Rodrigues Santi, Embargado(a): RICARDO ANDRÉ CORRÊA HAUSEN, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 116200-62.2007.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ACEX ASSESSORIA DO COMERCIO EXTERIOR LTDA., Advogado: Paulo César de Almeida Filho, Embargado(a): LUCIMAR DE SOUZA, Advogado: Márcio Freitas de Aguiar, Embargado(a): TESOLIN SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Paulo César de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 133300-79.2007.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARTA MARIA BASSO KUHLE, Advogada: Sueli Yoko Taira, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 13940-57.2008.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ANAMARIA DANTAS BEZERRA E OUTROS, Advogado: Giovanna Paiva Pinheiro de Albuquerque Bezerra, Advogado: Rodrigo Albuquerque de Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 43700-06.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: RAQUEL CRISTINA DA ROSA, Advogada: Elisabete Gornicki Schneider, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): COOPERATIVA METROPOLITANA DE TRABALHO LTDA., Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rochelle Milani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 3129-55.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz



Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Embargado(a): CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 21300-19.2009.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LUCAS MACHADO ARAUJO, Advogado: Elaine Vianna Höher, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Lourenço Marchionatti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 117100-80.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DELÍNCLITO ANTÔNIO LUCAS RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Renato Pereira Gomes, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira, Embargado(a): DELÍNCLITO ANTÔNIO LUCAS RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Renato Pereira Gomes, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração dos reclamantes, e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem modificação no julgado. **Processo: ED-AIRR - 86-81.2010.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procuradora: Maria Imaculada de Abreu, Embargado(a): ESTÉFANI PAULA DE ARAÚJO SOARES, Advogada: Thays Justino de Lima, Embargado(a): CONQUISTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Patrícia Garcia Coelho Catani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2574-73.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FLORESTA COUNTRY CLUB, Advogado: Leandro Frassato Pereira, Embargado(a): ROSELI TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 69600-65.2010.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): THIAGO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Luciana Pereira Almeida Diniz, Embargado(a): FUNDAÇÃO JOSÉ AMÉRICO, Advogado: Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às treze horas e nove minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma